



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.**

*Dispõe sobre alteração no texto do caput do art. 1º do Anexo 6 das Normas Didáticas para os Cursos Superiores de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do art. 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS N° 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto nos incisos V e XIII do art. 9º do Estatuto já mencionado, o teor do Memorando N° 28/2012/GR/IFPB e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo N° 23326.001495/2012-69, do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar “**ad referendum**” alteração no texto do caput do art. 1º do Anexo 6 das Normas Didáticas para os Cursos Superiores de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, aprovadas pela Resolução CS-IFPB N° 3, de 5 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC poderá ser exigido como unidade curricular obrigatória nos projetos pedagógicos dos cursos superiores de graduação do IFPB, dependendo do teor das diretrizes curriculares nacionais que balizam a construção de cada projeto pedagógico de curso superior de graduação. O TCC poderá ser desenvolvido em pelo menos uma das seguintes modalidades:” (NR)**

Art. 2º Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES**  
**Presidente do Conselho Superior**